



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

TALITA SALOMÃO LUIZ

**"A política nacional dos resíduos sólidos de acordo com a Lei
12305/10"**

**Assis/SP
2018**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

TALITA SALOMÃO LUIZ

**“A política nacional dos resíduos sólidos de acordo com a Lei
12305/10”**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientanda: Talita Salomão Luiz
Orientadora: Márcia Valério Serôdio Carbone**

**Assis/SP
2018**

FICHA CATALOGRÁFICA

LUIZ, Talita Salomão.

“A política nacional dos resíduos sólidos de acordo com a Lei 12305/10” / Talita Salomão Luiz. Fundação Educacional do Município de Assis –FEMA – Assis, 2018.

Número de páginas.

1. Resíduos Sólidos. 2. Coleta seletiva.

CDD:
Biblioteca da FEMA

**“A política nacional dos resíduos sólidos de acordo com a Lei
12305/10”**

TALITA SALOMÃO LUIZ

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientadora: _____
Márcia Valério Seródio Carbone

Examinador: _____

Assis/SP
2018

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho "*in memoriam*" de meus avós paternos. Dedico também aos meus avós maternos, aos meus pais e a meu irmão, pois sem eles, esse trabalho e muitos dos meus sonhos não se realizariam.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus pela oportunidade de ter chegado até aqui.

Agradeço a minha mãe Rosemary Salim Salomão Luiz, que sempre esteve ao meu lado e foi a minha maior incentivadora. Ao meu pai David Romualdo Luiz que batalhou por anos para proporcionar a melhor educação.

Agradeço ao meu irmão Diego Ricardo Salim Salomão Luiz, que acreditou o meu sonho e me deu força. Ao meu afilhado que respeitou meus momentos de ausência, agradeço pelo carinho e compreensão.

Agradeço ao meu namorado Ruberlei Alonso Alves, por ser meu companheiro, entender a minha dedicação e me apoiar.

Agradeço também aos meus queridos mestres que foram tão dedicados e empenhados em compartilhar todo o conhecimento que possuem.

Um agradecimento em especial a Professora Márcia, minha orientadora, que foi paciente e me orientou da melhor forma para a conclusão desse trabalho.

Agradeço a todos que fizeram parte da minha caminhada durante todos esses anos.

“Em todas as coisas o sucesso depende de uma preparação prévia e sem tal preparação o fracasso é certo”.

Confúcio

RESUMO

O trabalho que aqui se segue tem como tema **“A política nacional dos resíduos sólidos de acordo com a Lei 12305/10”** e trata sobre o descarte inadequado de resíduos sólidos e sobre como isso afeta o meio ambiente, trazendo meios e formas, tais como a coleta seletiva, em que a população em geral, juntamente com as empresas, podem fazer o seu papel, a fim de proteger o meio em que vivemos e assim diminuir o descarte de resíduos sólidos no meio ambiente, garantindo maior sustentabilidade ao planeta.

Palavras-chave: resíduos sólidos, coleta seletiva.

ABSTRACT

The work that follows is entitled "The national policy on solid waste in accordance with Law 12305/10" and deals with the inadequate disposal of solid waste and how it affects the environment, bringing means and forms, such as the selective collection, in which the population in general, together with the companies, can play their role in order to protect the environment in which we live and thus reduce the disposal of solid waste in the environment, ensuring greater sustainability to the planet.

Keywords: solid waste, selective collection

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.1
I CAPÍTULO: O QUE SÃO OS RESÍDUOS SÓLIDOS.....	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.3
1.1 CARACTERIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	13
1.2 AS NORMAS AMBIENTAIS BRASILEIRAS.....	14
II CAPÍTULO: O PAPEL DA SOCIEDADE NO DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	18
2. QUAL O PAPEL DA SOCIEDADE NO DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	18
III CAPÍTULO: MÉTODOS SUSTENTÁVEIS DE DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	20
3. OS MÉTODOS SUSTENTÁVEIS DE DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	20
3.1 COLETA SELETIVA.....	21
3.2 LEI 12.305/10: TODOS PELA SUSTENTABILIDADE DO MEIO AMBIENTE.....	22
CONCLUSÃO.....	25
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	26

Introdução

O presente trabalho apresenta como tema de pesquisa **“A política nacional dos resíduos sólidos de acordo com a Lei 12305/10”**, onde seguiremos à luz da Lei para esclarecer e explicitar sobre os princípios inerentes à tutela ambiental, onde faremos um panorama da problemática dos resíduos sólidos no Brasil, abordando conceitos e diretrizes trazidos pela referida Lei.

Para uma melhor apresentação do tema, seguiremos abordando o assunto por etapas, buscando trazer a tona a responsabilidade pós consumo, bem como a definição e atribuições acerca da responsabilidade compartilhada, e relatar sobre o papel do Poder Público como fiscalizador e aplicador da norma.

Está mais que claro que a poluição por resíduos sólidos tem trazido grandes problemas ambientais, devido ao consumo exacerbado e a expansão de produção, já que vivemos em uma sociedade de consumo. Ou seja, com o progresso da ciência e da tecnologia nos tornamos cada vez mais consumistas, porém, muitas vezes o destino de tais produtos quando não nos servem mais é um fator preocupante, pois seu descarte de maneira inadequada acaba por prejudicar o meio ambiente, o que nos traz problemas tais como: mudanças climáticas, aquecimento global e diversos outros impactos ambientais decorrentes do acúmulo de resíduos sólidos descartados inadequadamente. O problema em relação aos resíduos sólidos se dá pela quantidade de resíduos que são descartados inadequadamente, o que causa danos ao meio ambiente. O crescimento do volume dos resíduos sólidos acontece pela questão de consumo, ou seja, a produção de resíduos é consequência da atividade humana. Um dos grandes fatores desse problema está na toxicidade de tais resíduos, por uso indiscriminado de substâncias químicas e pesticidas. O descarte inadequado desses resíduos, muitas vezes se encontra interligado à aglomeração populacional e ao encarecimento ou diminuição de áreas destinadas a aterros sanitários.

A Lei 12305/10 trata sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com intuito de trazer um marco regulatório para os resíduos sólidos e o seu descarte, dando alternativas para a destinação desses insumos, levando em consideração a sustentabilidade sob o prisma ambiental, econômico e social, assim como o bem estar social. Os resíduos sólidos são frutos de tudo que é descartado

inadequadamente no meio ambiente, agredindo o mesmo e aumentando os problemas que se referem a sustentabilidade, prejudicando por diversas vezes o meio em que se vive.

Muitas vezes, esse problema se agrava devido ao fato de existir uma carência predominante de aterros sanitários ou pelo encarecimento dos mesmos, fazendo com que as pessoas descartem seus resíduos sólidos de maneira inadequada, o que acarreta em consequências perigosas, por exemplo, o risco de contaminação pelo descarte inadequado de resíduos sólidos hospitalares, ou então devido ao uso de substâncias químicas, pesticidas e agrotóxicos.

A Lei 12305/10, que trata sobre a Política Nacional de Resíduos sólidos, deve ser aplicada de acordo com as demais normas ambientais, tais como as seguintes leis: Lei 6938/81 – Política Nacional de Meio Ambiente, Lei 11445/07 – Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 9795/99 – Política Nacional de Educação Ambiental e Lei 10257/01 – Estatuto das Cidades. As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que sejam responsáveis direta ou indiretamente pela geração de resíduos sólidos, estarão sujeitas a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos. O principal objetivo da lei em questão é estabelecer a responsabilidade compartilhada, que vai desde aos fabricantes até os consumidores, buscando minimizar ao máximo o volume dos resíduos sólidos, reduzindo os impactos causados ao meio ambiente. O setor produtivo tem a obrigação de exercer planos para a gestão dos resíduos sólidos, implementando a coleta seletiva, construindo aterros sanitários, fazendo com que as atividades se interliguem e propicie o processo de coleta, de transporte e de destinação final adequada aos resíduos sólidos.

Além do que já abordado como futuros pontos a serem discutidos, trataremos também sobre a sustentabilidade, sobre o nosso papel no descarte dos resíduos sólidos e sobre como podemos ser úteis e contribuir para a sustentabilidade do planeta.

I – CAPÍTULO: O que são resíduos sólidos?

1.1 Caracterização da Política Nacional de Resíduos Sólidos

A Política Nacional de Resíduos Sólidos foi instituída em 2 de agosto de 2010, por meio da Lei 12305/10, que representa um marco regulatório sobre a problemática dos resíduos sólidos, dispondo sobre princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos que se relacionam ao gerenciamento de tais resíduos, inclusive no que tange resíduos perigosos, abrangendo as responsabilidades dos geradores e do poder público e os instrumentos econômicos que devem ser aplicados. Além da Lei, existe o Decreto 7404/10 que tem o intuito de regulamentá-la. (Artigo 1º., caput, da Lei nº 12.305/12).

De acordo com o Art. 4º da referida Lei, estão submetidos aos termos desse diploma legal pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que sejam responsáveis direta ou indiretamente pela produção de resíduos sólidos ou que atuem na gestão integrada ou no gerenciamento dos mesmos. Além disso, a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê a reunião de ações adotadas pelo governo federal, isoladamente ou em conjunto com outros estados, com o propósito de estabelecer uma organização integrada e ambientalmente adequada para os resíduos sólidos.

As principais diretrizes que estruturam a Política Nacional de Resíduos Sólidos são:

Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. (MILARÉ, 2011, p. 863)

Ainda de acordo com Milaré (2011, p. 864-866) temos os seguintes objetivos referente a Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- Não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, buscando a minimização dos danos ao meio ambiente;

- Adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços, com o intuito de atender as necessidades das gerações atuais e minimizando a degradação ambiental para as gerações futuras;
- Adoção de desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas para minimização dos impactos;
- A regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, garantindo a sustentabilidade operacional e financeira, de acordo com as diretrizes do saneamento básico;
- Prioridade nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis, que sejam sustentáveis;
- Integração dos coletores de materiais recicláveis para engajá-los na responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- Estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável, buscando informar sobre a destinação final, auxiliando na redução dos resíduos.

Dessa forma, de acordo com o Art. 3º da referida Lei, buscando viabilizar o alcance de seus objetivos são estabelecidos os planos de resíduos sólidos, instituindo a coleta seletiva e a logística reversa, que acabam por contribuir para a correta destinação final dos resíduos, auxiliando para o desenvolvimento econômico e social. Portanto, apenas rejeitos devem ser encaminhados aos aterros sanitários, sendo o restante direcionado para reutilização e reciclagem, levando-nos a perceber a importância da referida Lei para propiciar mudanças a fim de alcançar a uniformização do tratamento dado aos resíduos sólidos, em busca de promover a devida proteção ambiental.

1.2 As normas ambientais brasileiras

De acordo com os estudos e pesquisas realizados pudemos perceber que a legislação ambiental brasileira é uma das mais completas do mundo. Apesar de não serem cumpridas corretamente, para explicar melhor sobre a legislação ambiental, apresentaremos a seguir as 17 leis ambientais mais importantes, que podem garantir a preservação de grande parte do patrimônio ambiental do país.

- **Lei 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública:** essa lei trata sobre a lei de interesses difusos e da ação civil pública da responsabilidade pelos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor e ao patrimônio, seja ele turístico, paisagístico ou artístico.
- **Lei 7.802/89 – Lei dos Agrotóxicos:** essa lei traz algumas exigências impostas quanto ao uso de agrotóxicos, além de regulamentar desde a pesquisa e a fabricação dos mesmos, até a comercialização, aplicação, fiscalização, destino da embalagem e controle. Algumas das exigências impostas são a apresentação de receituário agrônomo para a venda do produto ao consumidor, o registro desses produtos nos Ministérios da Agricultura e da Saúde, registro no IBAMA, sendo que o descumprimento dessas exigências pode acarretar em multas e reclusão.
- **Lei 6.902/81 – Lei da Área de Proteção Ambiental:** essa lei criou as “Estações Ecológicas”, onde 90% do ecossistema brasileiro deve permanecer intocável, enquanto que 10% pode ser utilizado para fins científicos. Além das estações ecológicas, também foram criadas as Áreas de Proteção Ambiental, que são áreas que podem conter propriedades privadas, que tem as atividades econômicas limitadas pelo poder público, a fim de manter a preservação e a proteção ambiental.
- **Lei 6.453/77 – Lei das Atividades Nucleares:** essa lei trata sobre a responsabilidade civil e criminal por danos e atos nucleares, determinando que caso ocorra um acidente nuclear, a instituição autorizada a operar a instalação é responsável civilmente pelo dano que for causado, independente da existência de culpa. Se ocorrer algum acidente nuclear e não for relacionado a nenhum operador, quem arca com os danos é a União.
- **Lei 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais:** a lei de crimes ambientais reordena as punições e infrações na legislação ambiental brasileira, onde a pessoa jurídica pode ser autora ou co-autora de infração penal, onde a punição pode ser a liquidação da empresa, se for descoberto que a mesma foi criada para facilitar ou ocultar crime ambiental, podendo essa punição ser extinta se o dano for reparado. Além disso, as multas variam de R\$50,00 a R\$50 milhões.

- **Lei 8.974/95 – Lei da Engenharia Genética:** essa lei visa fiscalizar e autorizar a entrada de material geneticamente modificado no país, sendo responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente, da Saúde e da Agricultura, além disso, visa estabelecer normas para a aplicação da engenharia genética, que vai desde o cultivo até a liberação no meio ambiente, ficando as entidades que se utilizam da Engenharia Genética obrigadas a criar uma Comissão Interna de Biossegurança, avisando aos trabalhadores e a comunidade dos riscos à saúde e a segurança nessas áreas.
- **Lei 7.805/89 – Lei da Exploração Mineral:** essa lei visa a regulamentação das atividades garimpeiras, onde para que seja exercida tal atividade é obrigatório uma licença ambiental prévia concedida pelo órgão competente. Os trabalhos de pesquisa ou lavra que causarem danos são passíveis de suspensão, onde o titular da autorização será o responsável pelos danos causados, ressaltando que é crime exercer a atividade de garimpo sem permissão ou sem licenciamento prévio.
- **Lei 5.197/67 – Lei da Fauna Silvestre:** essa lei visa proibir a caça de animais silvestres e a venda de produtos derivados de tal atividade, proíbe também a exportação de couros e peles de répteis e anfíbios.
- **Lei 4.771/65 – Lei das Florestas:** essa lei visa proteger as florestas e define áreas de preservação permanente que define uma faixa de 30 a 500 metros nas margens de rios, lagos, reservatórios, encostas e morros que possuam um declive maior que 45° e locais com mais de 1800m de altitude. Além disso, na região Sudeste, deve ser preservado cerca de 20% da cobertura arbórea, sendo essa reserva averbada em cartório.
- **Lei 7.661/88 – Lei do Gerenciamento Costeiro:** visa definir a zona costeira como espaço geográfico de interação do ar, mar e terra, incluindo uma faixa marítima e outra terrestre, permitindo aos estados e municípios costeiros definirem seus próprios planos de gerenciamento caseiro, desde que seja respeitadas as normas restritivas, além do que, tal gerenciamento deve obedecer as normas do Conselho Nacional de Meio Ambiente.
- **Lei 7.735/89 – Lei de criação do IBAMA:** criou o IBAMA, que é responsável pela execução da política nacional do meio ambiente, buscando conservar, fiscalizar, controlar e fomentar o uso racional dos recursos naturais.

- **Lei 6.766/79 – Lei do Parcelamento do Solo Urbano:** visa estabelecer regras para loteamentos urbanos, sendo proibidos a construção dos mesmos em áreas de preservação ecológicas e em áreas contaminadas pela poluição ou tomada por alagamentos, colocando a vida e a saúde em perigo.
- **Decreto Lei nº 25 de 30/11/1937 – Lei Patrimônio cultural:** esta lei tem o intuito de proteger os patrimônios nacionais como bens de valor etnográfico, arqueológico e de monumentos naturais, além de sítios e paisagens de notável valor, onde quando ocorre o tombamento de tais bens, fica terminantemente proibida a demolição, destruição ou mutilação sem a devida autorização do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
- **Lei 8.171/91 – Lei da Política Agrícola:** dentre os principais objetivos da mesma está a proteção do meio ambiente, onde salienta que o poder público deve fiscalizar o uso racional do solo, da água, da fauna e da flora, além de realizar zoneamentos agroecológicos que visem atividades produtivas e programas de educação ambiental.
- **Lei 6.938/81 – Lei da Política Nacional do Meio Ambiente:** trata-se da lei mais importante no ordenamento ambiental, pois diz respeito ao poluidor ser obrigado a indenizar os danos ambientais causados, independente de culpa.
- **Lei 9.433/97 – Lei de Recursos Hídricos:** trata sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos e é responsável pela criação do Sistema Nacional de Recursos Hídricos, onde a ideia principal é definir a água como recurso natural limitado, que deve ser destinado para usos múltiplos tais como consumo, produção de energia, lançamento de esgoto e transporte. Além disso, a lei também prevê a criação de um Sistema Nacional de Informação sobre Recursos Hídricos, para a coleta, tratamento e armazenamento sobre os recursos hídricos.
- **Lei 6.803/80 – Lei do Zoneamento Industrial nas Áreas Críticas de Poluição:** tem a atribuição de dar poder aos estados e municípios para que estes possam estabelecer limites e padrões ambientais para a instalação e licenciamento das indústrias, onde deve ser exigido o Estudo de Impacto Ambiental.¹

¹ <http://planetaorganico.com.br/site/index.php/meio-ambiente-as-17-leis-ambientais-do-brasil/>

II – CAPÍTULO: O papel da sociedade no descarte de resíduos sólidos

2 – Qual o papel da sociedade no descarte de resíduos sólidos?

Um dos grandes problemas enfrentados no descarte de resíduos sólidos se encontra principalmente na sociedade, visto que cada dia mais nos tornamos uma sociedade de consumo, onde consumimos desenfreadamente e por conseguinte geramos cada vez mais resíduos sólidos, sendo que nem sempre fazemos o descarte adequado dos mesmos, onde acabamos por contribuir para a poluição e para o aumento de resíduos sólidos descartados inadequadamente.

Vivemos em uma era de consumismo exagerado, onde raramente buscamos consertar algo, partimos diretamente para a aquisição de algo novo. Isto ocorre não só pela explosão de marketing diária, bem como pela pouca qualidade que os produtos oferecem, visto que os mesmos possuem durabilidade e vida curta. Além disso, existem produtos descartáveis, que são feitos para serem usados e jogados fora, ou seja, são responsáveis por uma parcela do impacto ambiental, que se trata de um grave problema nos dias atuais.²

Uma das formas de atenuar o descarte inadequado de resíduos sólidos foi a criação e a implantação da Coleta Solidária nos municípios, onde o principal intuito é justamente o de fazer a coleta de materiais que podem ser reciclados, fazendo com que assim, diminua os impactos causados ao meio ambiente e se torna também uma tentativa de fazer com que os cidadãos abram os olhos e façam a sua parte no descarte correto de tais materiais. Isso é possível graças a Lei 12.305/10, que traz métodos para a diminuição de descarte inadequado de resíduos sólidos, bem como para contribuir para um ambiente mais sustentável.

Sabemos que nos dias atuais se fala muito em sustentabilidade e a Política Nacional de Resíduos Sólidos influencia até mesmo nisso, pois a sociedade traz exigências para que cada vez mais ocorra uma globalização maior. Por isso que toda empresa deve ter um planejamento estratégico e operacional de descarte de resíduos sólidos,

² <http://envolverde.cartacapital.com.br/a-sociedade-de-consumo-e-o-descarte-de-residuos/>

o que diz respeito a todo tipo de detritos, sejam eles efluentes industriais ou sanitários, orgânicos e até mesmo materiais recicláveis. Portanto, pode se dizer que não só a sociedade deve fazer o seu papel corretamente, assim como todos em conjunto, de maneira geral, desde cidadão até empresas e indústrias, visto que somente dessa forma se pode atingir uma degradação menor do meio ambiente, através do descarte adequado dos resíduos sólidos e detritos, já que se todos fizerem sua parte, atinge-se várias etapas da cadeia que abarca desde a produção, até a distribuição, consumo, reuso e encaminhamento para os aterros sanitários. Isso sem contar que um plano de gestão ambiental bem executado garante à empresa ganhos significativos, pois ao participar da gestão ambiental corretamente, a empresa acaba por diminuir os custos gerais, por explorar novos nichos econômicos e, por conseguinte aumentar a competitividade no mercado de consumo.³

As empresas que investem na gestão ambiental e respeitam rigorosamente a Política Nacional de Resíduos Sólidos acaba por construir uma imagem de organização sustentável, voltada à preservação do planeta, além disso, pode estimular e influenciar os seus consumidores a terem atitudes mais positivas e relevantes em relação ao meio ambiente. E devido às leis que amparam a sustentabilidade e o descarte adequado de resíduos sólidos, as empresas que não estiverem dentro dos parâmetros da lei, acabam por trazer algumas complicações para os negócios, visto que existem decretos que tornam crime o descarte inadequado de resíduos sólidos, podendo levar a multas, autuações e até mesmo a prisão dos envolvidos. Percebemos que vai além da sustentabilidade, trata-se de uma preocupação de todos e, portanto a sustentabilidade industrial merece a atenção dos empreendedores, pois como dito anteriormente, o investimento na gestão ambiental não visa trazer prejuízos aos empresários, mas sim ser lucrativa e, por conseguinte cuidar do meio ambiente.

³ <http://parquebellavista.com.br/2018/01/11/a-questao-sustentavel-e-a-reducao-de-descarte-inadequado-de-residuos/>

III – CAPÍTULO: Métodos sustentáveis de descarte de resíduos sólidos

3 – Os métodos sustentáveis de descarte de resíduos sólidos

Tudo o que consumimos após não ter mais utilidade se transforma em resíduo sólido. Será que após consumirmos, fazemos o descarte correto dos nossos resíduos?

Desde os alimentos, eletrodomésticos, eletroportáteis, tudo o que é consumido dentro de nossas casas, nas fábricas, nas indústrias, nos comércios, tudo se torna resíduo sólido e o descarte incorreto desses materiais, prejudica o meio ambiente, poluindo desde o ar, solo, rios e nascentes. Além disso, não podemos esquecer-nos daqueles que são perigosos e tóxicos, como pilhas e baterias de celular e que em sua grande maioria acaba por ser jogado no lixo comum, em vez de ser destinado para o descarte correto.

Os resíduos sólidos se dividem em três categorias, sendo elas:

- **Resíduos perigosos:** trata-se de produtos que oferecem risco à população e ao meio ambiente, necessitando de um descarte especial pelo risco de corrosão, infecção ou de inflamabilidade, esses produtos são as pilhas, baterias de celular, latas de tinta e resíduos hospitalares;
- **Resíduos inertes:** trata-se de produtos que em sua grande maioria pode ser reciclado, não se degradando naturalmente e em sua maioria não prejudicando ou contaminando, quando em contato com o meio ambiente, esses produtos dizem respeito ao entulho de demolição, pedra, vidro e concreto;
- **Resíduos não inertes:** trata-se de produtos que não representam perigo ao meio ambiente, porém, ao serem descartados inadequadamente acabam por influenciar negativamente, são os casos de embalagens de plástico, sucata e resíduos domésticos. ⁴

⁴ <https://pensamentoverde.com.br/reciclagem/tipos-de-tratamento-de-residuos-solidos/>

Alguns dos métodos utilizados como meio de descarte de resíduos sólidos são: lixíes, aterros sanitários, incineração e compostagem. Os lixíes são proibidos por lei, porém, ainda é uma das práticas mais utilizadas para o descarte de resíduos sólidos. No caso dos lixíes, o lixo é jogado ao ar livre e isso traz diversos problemas, pois podem ocorrer contaminações, doenças, poluição de água e do solo, assim como concentração de pragas urbanas e criação de insetos e roedores. Já os aterros sanitários, geralmente estão afastados da cidade, devido ao mau cheiro e a proliferação de doenças, porém, assim como os lixíes, existem muitos aterros ilegais, e devido ao crescimento da população, algumas vezes os aterros acabam por ficarem próximos a regiões periféricas, além disso, alguns aterros não têm capacidade para fazer uma separação dos resíduos sólidos e lixos, o que acaba por aumentar o risco de contaminação.

Além dos métodos citados acima, ainda temos a incineração, que se trata de uma das formas mais eficazes e eficientes na eliminação do lixo e dos resíduos sólidos, porém, é preciso muito cuidado e atenção, pois se a incineração for feita incorretamente, trará danos ao meio ambiente e a atmosfera por poluir o ar com gases que podem ser altamente tóxicos. Outro método eficaz e útil, que também acaba por ser sustentável e ecologicamente correto é a compostagem do lixo e dos resíduos, visto que diz respeito ao tratamento do lixo orgânico, transformando-o em um material composto que podem ser utilizados na agricultura como adubo e alimento para as plantas.⁵

3.1 Coleta seletiva

A Política Nacional de Resíduos Sólidos implantou a coleta seletiva, que deve ser responsabilidade dos municípios, visando à coleta de materiais recicláveis e a sua separação correta, de forma que sejam atingidas as metas de gestão integrada de resíduos sólidos.

A coleta seletiva se constitui na separação de materiais de acordo com as suas características similares. Essa separação costuma ser feita pelos cidadãos, onde

⁵ <https://pensamentoverde.com.br/reciclagem/tipos-de-tratamento-de-residuos-solidos/>

posteriormente, são colocados separadamente para a coleta. O intuito principal dessa coleta é que os materiais recicláveis sejam encaminhados para o destino correto, assim como todos os tipos de resíduos sólidos tenham seu devido fim, sem prejudicar o meio ambiente e assim contribuir para a diminuição de resíduos sólidos que são descartados incorretamente.

Geralmente, nas cidades, existem equipes, que são disponibilizados pelas prefeituras, que possuem um roteiro para a coleta desses materiais. Dessa forma, busca abranger todo o município, fazendo a coleta uma vez por semana em cada bairro, para isso, conta com o auxílio e o apoio da população para que pense de forma sustentável e contribua para um ambiente mais limpo e seguro.⁶

3.2 Lei 12.305/10: Todos pela sustentabilidade do meio ambiente

A lei 12.305/10 trata sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, onde seu principal intuito e objetivo é a preservação do meio ambiente e de em conjunto com os Municípios, Estados, Distrito Federal e particulares, visar a gestão e o gerenciamento de descarte adequado de resíduos sólidos (Art. 4º, Lei 12.305/10).

Dentre os principais objetivos da lei em questão temos a preocupação em enfrentar e buscar solucionar os problemas ambientais existentes no nosso país, pois como já dito anteriormente, muitos dos problemas causados ao meio ambiente, se dá pelo descarte inadequado de resíduos sólidos.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos prevista na Lei 12.305/10 traz em sua redação previsões de programas de prevenção e a redução de geração de resíduos sólidos, tendo como proposta central a prática de hábitos sustentáveis, fazendo com que os consumidores estejam atentos e preocupados com o ambiente que nos cerca, buscando orientar para que seja feita a reciclagem e a reutilização dos materiais que possuem algum valor econômico e que possam ser reaproveitados, bem como salientar o que deve ser feitos com os rejeitos

⁶ <http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/catadores-de-materiais-reciclaveis/reciclagem-e-reaproveitamento>

que não são recicláveis e nem podem ser reaproveitados, para que dessa forma seja dado o destino correto e ambientalmente adequado a esses rejeitos.

Além disso, a Lei 12.305/10 visa salientar que a responsabilidade não é apenas dos consumidores e sim uma responsabilidade compartilhada, portanto, é necessário que as empresas tenham um plano de gerenciamento de descarte de resíduos sólidos, bem como criar meios para que tais resíduos sejam manejados corretamente e posteriormente encaminhados ao seu destino correto. Sendo assim, é preciso pensar desde a criação do produto, pensar na embalagem, no pré e no pós consumo, visando assim compartilhar a responsabilidade entre todos, para que se atinja um alcance maior de descarte adequado desses resíduos.

Assim como o que explicitamos acima, trazemos o artigo 7º da Lei 12.305/10, para ilustrar claramente os objetivos principais da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- a não-geração, redução, reutilização e tratamento de resíduos sólidos;
- destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- diminuição do uso dos recursos naturais (água e energia, por exemplo) no processo de produção de novos produtos;
- intensificação de ações de educação ambiental;
- aumento da reciclagem no país;
- promoção da inclusão social;
- geração de emprego e renda para catadores de materiais recicláveis.

Dessa forma, podemos perceber que há compartilhamento da responsabilidade no descarte de resíduos sólidos, pois somente agindo em conjunto é que se poderá atingir uma eficácia maior da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A fim de elencar os aspectos consoantes ao conceito de gestão de resíduos sólidos, temos alguns que fazem uma ponte em conjunto com o Ministério do

Meio Ambiente, como é o caso do acordo setorial, onde se faz um acordo com as empresas, distribuidores, importadores, fabricantes e comerciantes onde os mesmos têm responsabilidade pelo ciclo de vida do produto. Nesse caso, isso serve para minimizar o volume dos resíduos sólidos e dessa forma reduzir os impactos causados ao ambiente pelo ciclo de vida dos produtos. Há também a logística reversa, onde as empresas disponibilizam meios para viabilizar a coleta e restituição de resíduos sólidos para que possam reaproveitar ou dar o fim adequado ao produto, geralmente, a logística reversa é muito utilizada com pilhas e baterias de celulares e notebooks. Além desses, não podemos esquecer-nos da coleta seletiva, que trata sobre a coleta de materiais e resíduos sólidos para posterior encaminhamento para a reciclagem ou para que tenha o fim adequado.⁷

Apesar da importância da Lei 12.305/10 e de a Política Nacional de Resíduos Sólidos serem obrigatória e ser exigido das empresas o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, somente 40% dos municípios acataram e implementaram ações consonantes com a lei. Isto de acordo com o artigo de Tércio Borlenghi Neto (2016), que defende que a PNRS não promove benefícios apenas ao meio ambiente, bem como a sociedade em geral, por abrir centenas de posições de trabalho e por trazer regras e normas sustentáveis que acabam por beneficiar a todos de maneira geral. Ainda de acordo com Tércio; é necessário que haja uma união dos municípios, empresas e com a sociedade para que a PNRS seja efetiva em seus princípios e objetivos, pois somente com a união de todos é possível alcançá-los e assim promover o bem social e garantir a eficácia de tal lei, somente assim atingiremos a máxima dessa lei, visto que não é uma luta isolada e sim deve ser uma luta de todos, somente unidos estaremos todos pela sustentabilidade.

⁷ <https://mariliaandrase.jusbrasil.com.br/artigos/188318626/lei-n-12305-10-politica-nacional-de-residuos-solidos>

Conclusão

Com o seguinte trabalho que possui como tema “**A política nacional dos resíduos sólidos de acordo com a Lei 12305/10**”, podemos concluir que essa lei tem por intuito lutar pela sustentabilidade do meio ambiente, em conjunto com a população, com os municípios e estados, bem como com as empresas, fabricantes, distribuidores e fornecedores, pois como já dito no decorrer de tal trabalho, a responsabilidade pela proteção do meio ambiente e do meio em que vivemos, deve ser compartilhada, já que se cada um fizer o seu papel corretamente, fica muito mais fácil de atingir o objetivo principal. Além de lutar pela sustentabilidade do meio ambiente, essa lei visa por fim aos lixões, que em sua grande maioria, apesar de serem ilegais, existem e acabam por trazer riscos a população, justamente por se localizarem em lugares a céu aberto, onde o lixo é descartado indiscriminadamente, sem dar o fim adequado ao mesmo, o que traz consequências nada agradáveis, tais como a proliferação de pragas e insetos e o alto risco de contaminação, por não existir uma separação adequada dos materiais que lá são descartados. A Política Nacional de Resíduos Sólidos busca junto as empresas meios para que haja um gerenciamento e planejamento para a redução de produção de resíduos sólidos ou para que seja dado o destino adequado para os mesmos, onde em alguns casos, é utilizado a logística reversa, que busca pela devolução ou descarte adequado para que o produto possa ser reaproveitado, reciclado ou destinado ao fim correto e adequado, como ocorre em casos de pilhas, baterias de celular e de notebooks. Para que a eficácia de tal lei se cumpra é necessário um trabalho em equipe, bem como projetos que estimulem a população e a sociedade em geral a participarem em conjunto com os municípios, visando a redução dos resíduos sólidos. Como por exemplo, nos casos em que ocorre a coleta seletiva, é preciso que o trabalho seja conjunto do cidadão com os coletores dos materiais e resíduos sólidos, pois somente dessa forma tais resíduos poderão ser encaminhados ao seu destino correto. A Política Nacional de Resíduos Sólidos é uma política muito importante que visa não só pelo bem estar do meio ambiente, mas sim pelo bem estar da população em geral e, além disso, a mesma é benéfica por ser geradora de empregos, como nos casos dos coletores de material reciclável e de resíduos sólidos cumprindo seu papel social, onde acaba por acolher o meio social e o meio ambiente ao mesmo tempo, sendo assim é uma luta de todos pela sustentabilidade e pelo bem comum.

Referências Bibliográficas

BERNADES JR., C.; SABAGG, M.A.F. & FERRARI, A.A.P. Aspectos tecnológicos de projetos de aterros de resíduos sólidos. In RESID'99, 1999, São Paulo. Associação Brasileira de Geologia de Engenharia (ABGE).

D'ALMEIDA, Maria Luiza Otero, VILHENA, André. Lixo Municipal: Manual de Gerenciamento Integrado. São Paulo: IPT/CEMPRE, 2000.

EIGENHEER, E.M., Ferreira, J.A., Adler, R.R. Reciclagem: mito e realidade. Rio de Janeiro: In-Fólio, 2005.

MILARÉ, Édis. Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário. 7º ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

PORTILHO, Maria de Fátima Ferreira. Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania. São Paulo: Cortez, 2005.

http://planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm

<http://parquebellavista.com.br/2018/01/11/a-questao-sustentavel-e-a-reducao-de-descarte-inadequado-de-residuos/>

<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos>

<https://mariliaandrasede.jusbrasil.com.br/artigos/188318626/lei-n-12305-10-politica-nacional-de-residuos-solidos>

<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/catadores-de-materiais-reciclaveis/reciclagem-e-reaproveitamento>

<http://planetaorganico.com.br/site/index.php/meio-ambiente-as-17-leis-ambientais-do-brasil/>

<http://envolverde.cartacapital.com.br/a-sociedade-de-consumo-e-o-descarte-de-residuos/>

<http://parquebellavista.com.br/2018/01/11/a-questao-sustentavel-e-a-reducao-de-descarte-inadequado-de-residuos/>

<https://pensamentoverde.com.br/reciclagem/tipos-de-tratamento-de-residuos-solidos/>